MINUTA

(Para deliberação da Plenária Nacional a realizar-se no dia 13/04/2012 na cidade do Rio de Janeiro – RJ)

REGIMENTO INTERNO

FÓRUM NACIONAL DOS TRABALHADORES DO SUAS - FNTSUAS

CAPÍTULO I
Da natureza

Art. 1º O Fórum Nacional dos Trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social, instituído em plenária nacional à data de 02 de dezembro de 2009, durante a VII Conferência Nacional de Assistência Social, doravante denominado FNTSUAS é um espaço coletivo de organização política dos/as trabalhadores/as do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, de caráter permanente, que envolve os trabalhadores com formação de ensino fundamental, médio e superior que atuam na Política de Assistência Social na rede socioassistencial governamental e não governamental, os quais apresentam vínculo com entidades/associações representativas, sob diversas formas.

Parágrafo único As siglas vigentes passam a ser FNTSUAS (Fórum Nacional dos Trabalhadores do SUAS); FETSUAS (Fórum Estadual dos Trabalhadores do SUAS), FTSUAS-DF (Fórum do Distrito Federal de Trabalhadores do SUAS), FMTSUAS (Fórum Municipal dos Trabalhadores do SUAS) e FORTSUAS (Fórum Regional dos Trabalhadores do SUAS).

CAPÍTULO II
Da Composição

Art. 2º O Fórum Nacional dos/as Trabalhadores/as do SUAS se constitui por meio de representação de entidades nacionais dos trabalhadores do SUAS, de natureza sindical, acadêmico-científica, de fiscalização do exercício profissional, de representação/categoria profissional e de representações dos Fóruns Estaduais e Regionais dos Trabalhadores do SUAS.

Art. 3º A efetiva participação e o reconhecimento das diversas representações no FNTSUAS são validados por meio de ***adesão formal à Carta de Princípios do FNTSUAS,*** com a indicação oficial de um representante titular e um suplente para compor as instâncias do FNTSUAS, na condição de *Membro participante do FNTSUAS.*

Parágrafo único As representações nas instâncias de Coordenação do FNTSUAS são consideradas de interesse público e não serão remuneradas.

Art. 4º Os FETSUAS deverão, após realização de suas plenárias estaduais, encaminharem a ata de instalação do respectivo FETSUAS e indicação de seus representantes para o FNTSUAS os quais deverão representar seu Estado nos espaços democráticos do FNTSUAS com direito a voz e voto.

Art. 5º Reconhecem-se as representações das categorias profissionais de nível superior definidas na Resolução nº 17 do CNAS/2011 e as representações de demais trabalhadores com formação de ensino fundamental, médio e superior que atuam na Política de Assistência Social.

CAPÍTULO III
Das Atribuições

Art. 6º São atribuições do FNTSUAS:
I Organizar estratégias de articulação e integração com os Fóruns Estaduais e Regionais;
II Desenvolver mecanismos de incorporação das contribuições do FNTSUAS e FETSUAS;
III Fomentar estratégias de financiamento do FNTSUAS;
IV Posicionar-se criticamente no processo de implementação e avaliação da Política Nacional de Assistência Social;
V Acompanhar junto ao Congresso Nacional a tramitação de projetos de lei referentes à Política Nacional de Assistência Social e de interesse dos trabalhadores (as), bem como demandar e orientar posicionamento da Frente Parlamentar Nacional da Assistência Social;
VI Acompanhar e avaliar os impactos da implementação do SUAS, em especial da NOB/RH/SUAS;
VII Acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das Conferências Nacionais de Assistência Social;
VIII Participar e promover Atos Públicos, Audiências Públicas e Manifestações em defesa dos interesses dos Trabalhadores;
IX Articular em conjunto a outros sujeitos políticos a proposição de Projetos de Lei para definição de Jornada de Trabalho, Piso Salarial e Melhoria das Condições de Trabalho para os Trabalhadores do SUAS, respeitando as conquistas específicas;

CAPÍTULO IV
Dos Objetivos

Art. 7º Os objetivos do Fórum na consecução de suas finalidades são:

I Manter debate e diálogo permanente junto ao Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), Comissão Intergestora Tripartite (CIT), autoridades públicas constituídas, Gestores Nacionais e outros atores em defesa dos interesses coletivos dos Trabalhadores do SUAS;
II Articular e dialogar com Entidades e Fóruns membros na construção da unidade política e agenda comum e, quando solicitado, apoiar às suas demandas;
III Fortalecer a intersetorialidade como instrumento de efetivação da Política Nacional de Assistência Social;
IV Articular e dialogar com atores diversos, especialmente movimentos sociais, na perspectiva da defesa dos direitos humanos, da cidadania e da classe trabalhadora;
V Estabelecer estratégias de articulação com instâncias governamentais e instituições internacionais que tenham interface com a Política de Assistência Social;
VI Intervir na Gestão do Trabalho no SUAS, com destaque para a efetivação da Mesa Nacional de Negociação da NOB-RH/SUAS (Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS);
VII Lutar pela efetivação dos princípios democráticos na sociedade e na dinâmica do próprio Fórum;
VIII Estimular e promover a formação política dos trabalhadores do SUAS;
IX Fomentar o debate sobre a Segurança do Trabalho e a Saúde do Trabalhador do SUAS.

CAPÍTULO V
Dos Direitos e Deveres

Art. 8º Os membros participantes do FNTSUAS se comprometem à:

I Encaminhar sugestões e propostas e participar das discussões das mesmas;
II Encaminhar denúncias acerca da situação dos trabalhadores da Política de Assistência Social e de problemas de categorias de interesse coletivo junto ao Ministério Público, Ministério do Trabalho e demais órgãos de Defesa dos Trabalhadores;
III Participar quando possível das reuniões do CNAS, subsidiando os conselheiros efetivos e suplentes que representam o segmento dos trabalhadores(as);
IV Contribuir para a participação em reuniões e cumprimento de tarefas estabelecidas de seus representantes eleitos ou indicados para a Coordenação Executiva;
V Colaborar para a mobilizar, articular e estimular as entidades afiliadas ou correlatas quanto ao funcionamento dos Fóruns Estaduais, Regionais e Municipais de Trabalhadores do SUAS.
VI Integrar as Comissões Permanentes e Grupos de Trabalho – GTs.

Art. 9º Os membros participantes do FNTSUAS têm assegurado o direito de:
I Compor a Coordenação Executiva, nos termos do Regimento Interno;
II Participar das discussões, encaminhando sugestões e propostas;
III Exercer, por meio de seus representantes, o voto com liberdade de expressão da opinião e do pensamento, sem qualquer tipo de óbice ou censura, não sendo permitida por procuração, correspondência ou outra forma, observando os princípios éticos básicos socialmente adotados;
IV Ter garantido que toda deliberação no Fórum seja tomada precedida de discussão colegiada no espaço interno correspondente, e/ou externamente quando assim deliberado.

CAPÍTULO VI
Da Estrutura e Funcionamento

Art. 10 O FNTSUAS será constituído organicamente pela seguinte estrutura:
I Plenária Nacional;
II Coordenação Nacional;
III Coordenação Executiva;
IV Comissões Permanentes.

Da Plenária Nacional

Art. 11 A Plenária Nacional é o mais alto órgão deliberativo do FNTSUAS constituído por:
I Representantes dos FETSUAS organizados com direito a voz e voto;
II Representantes dos Estados com FETSUAS em processo de organização com direito a voz e voto;
III Representantes das Entidades Nacionais com direito a voz voto;
IV Trabalhadores do SUAS com direito a voz;
V Sujeitos políticos com direito a voz.
§1º Os representantes previstos no inciso I serão escolhidos em Plenárias Estaduais amplamente divulgadas e organizadas pelos FETSUAS e seu credenciamento se dará mediante documento comprobatório;
§2º Os representantes previstos no inciso II serão indicados em reunião amplamente divulgada e organizada para este fim e seu credenciamento se dará mediante documento comprobatório;
§3º A regulamentação complementar deste artigo será objeto de instrumento específico da Coordenação Nacional.

Art. 12 A Plenária Nacional será convocada ordinariamente pela Coordenação Nacional uma vez ao ano e extraordinariamente sempre que necessário.

Parágrafo único A convocação dar-se-á por meio de correspondência postal ou eletrônica com confirmação de recebimento e/ou por meio de edital publicado no site do FNTSUAS, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, bem como no site das entidades da Coordenação Nacional.

Art. 13 Cabe à Coordenação Nacional convocar, instalar e coordenar a Plenária Nacional.

Parágrafo único As deliberações serão tomadas por maioria simples dos representantes com direito a voto presentes à plenária.

Art. 14 São atribuições da Plenária Nacional:
I Deliberar sobre assuntos estratégicos e de competência do FNTSUAS encaminhados pela Coordenação Nacional;
II Aprovar a Carta de Princípios e o Regimento Interno do FNTSUAS;
III Aprovar alterações ao presente Regimento Interno.

§1º A Plenária Nacional delibera sobre os assuntos constantes da sua pauta incluída no edital de convocação e excepcionalmente sobre outros temas aprovados por seus participantes, no ato de sua instalação.
§2º Casos omissos em relação ao funcionamento da Plenária Nacional serão deliberados pelo seu próprio plenário.

§3º Caberá à Plenária Nacional eleger os membros da Coordenação Nacional. (este parágrafo depende da deliberação do Art. 15)

Da Coordenação Nacional

Art. 15 A Coordenação Nacional é composta de
Alternativa (a): 12 entidades nacionais representativas das categorias profissionais de nível fundamental, médio e superior eleitas na Plenária Nacional entre as que aderirem ao FNTSUAS e 12 FETSUAS eleitos na Plenária Nacional, com direito a voz e voto, deliberando colegiadamente nos termos do Regimento Interno.

Alternativa (b): todas as entidades nacionais representativas das categorias profissionais de nível fundamental, médio e superior que aderem ao FNTSUAS, com direito a voz e voto, deliberando colegiadamente nos termos do Regimento Interno.

§1º Constitui atribuição da Coordenação Nacional as deliberações pertinentes à gestão e ao funcionamento da rotina do FNTSUAS, a qual poderá delegar à Coordenação Executiva, às Comissões Permanentes ou à Plenária Nacional deliberações que entender pertinentes a tal encaminhamento.
§2º O mandato da Coordenação Nacional será de 02 (dois) anos.

Art. 16 A Coordenação Nacional será constituída
Alternativa (a): por um representante titular e suplente representando cada entidade nacional e os FETSUAS, enquanto membros participantes, eleitos na Plenária Nacional e indicados oficialmente à Coordenação Executiva,

Alternativa (b): por um representante titular e suplente representando cada entidade nacional.

§1º Os membros indicados poderão ser substituídos a qualquer tempo, porém tal substituição deverá ser comunicada oficialmente à Coordenação Executiva, com antecedência mínima de 15 dias à sessão da Coordenação Nacional.
§2º Poderão participar das reuniões os representantes titulares e suplentes, sendo que os suplentes poderão substituir os titulares, na ausência destes, com direito a voto, quando presentes à sessão.

Art. 17 As reuniões colegiadas da Coordenação Nacional serão instaladas pela Coordenação Executiva, devendo eleger um coordenador geral, dois coordenadores adjuntos e dois secretários para registro da reunião, devendo ser observado na escolha, sempre que possível, um rodízio entre os membros por período determinado.
§1º As reuniões colegiadas da Coordenação Nacional se instalam no horário marcado com a presença de maioria simples dos membros integrantes com direito a voto, ou trinta minutos depois com qualquer número presente e delibera pela maioria de voto dos presentes.

§2º A Coordenação Executiva poderá solicitar reuniões extraordinárias da Coordenação Nacional se, e quando questões da pauta assim o justificarem.
§3º A pauta das reuniões da Coordenação Nacional será aprovada e organizada pelos seus participantes no início dos trabalhos com base em proposta preliminar sugerida pela Coordenação Executiva.

Art. 18 As sessões da Coordenação Nacional são públicas, podendo qualquer trabalhador do SUAS assisti-las, bem como convidados.

Parágrafo único - O uso da palavra é assegurado aos membros presentes à reunião, na condição de participantes titulares e suplentes, convidados e trabalhadores.

Art. 19 Cabe a Coordenação Nacional definir, na primeira reunião de cada ano, o cronograma das reuniões das reuniões ordinárias da Coordenação Nacional e da Plenária Nacional para o respectivo ano, incluindo a primeira reunião de ano seguinte.

§1º As reuniões da Coordenação Nacional serão realizadas em Brasília-DF.
§2º Uma data do cronograma somente será alterada, mediante requerimento de um dos membros da Coordenação, devidamente justificado e se acolhido na reunião seguinte por maioria simples dos presentes à reunião.

Art. 20 A Coordenação Nacional poderá instituir Grupos de Trabalho – GTs para atender a determinada demanda específica, com tempo limitado para a conclusão da tarefa.

Da Coordenação Executiva

Art. 21 A Coordenação Executiva será composta por 05 (cinco) Entidades Nacionais representativas das categorias profissionais dos trabalhadores do SUAS, eleitas dentre aquelas que compõe a Coordenação Nacional, em reunião da Coordenação Nacional específica para este fim, para mandato de 01 (hum) ano.

Parágrafo único Na renovação da Coordenação Executiva as entidades poderão ser reconduzidas por uma única vez.

Art. 22 As entidades membros da Coordenação Executiva serão eleitas por meio de voto aberto, salvo se houver por deliberação da mesa dos trabalhos da Coordenação Nacional, decisão de que sejam por chamada nominal.
§1º A entidade titular eleita que não se fizer presente a pelo menos 70% (setenta por cento) das reuniões realizadas no mandato, estará impedida de apresentar candidatura à titularidade da mesma na eleição seguinte.

Art. 23 A Coordenação Executiva do FNTSUAS desempenhará funções administrativas e executivas, definidas pela Coordenação Nacional, a saber:
I encaminhar providências relativas à execução das deliberações das Plenárias Nacionais e reuniões colegiadas da Coordenação Nacional e secretariar a mesa dos trabalhos dessas reuniões, diretamente ou mediante apoio e suporte local, com a formalização de um documento de memória ou ata de cada uma delas;
II convocar e instalar formalmente as reuniões supra mencionadas e tomar as providências logísticas para que as mesmas se realizem, expedindo a convocação para os membros e para cada um dos órgãos, entidades e movimentos representados, com antecedência mínima de cinco dias, encaminhando a pauta e documentos a ela correspondentes;
III Submeter à aprovação das atas à Coordenação Nacional;
IV Expedir, receber, encaminhar e manter em arquivo a correspondência do FNTSUAS, por deliberação dos seus órgãos internos ou em consequência delas, as quais sempre que possível serão assinadas colegiadamente, e quando não for possível, serão assinadas como "PELO FNTSUAS – Coordenação Executiva" e firmadas por um representante da mesma.
V Dar ciência a Coordenação Nacional das correspondências recebidas, minutando as respostas devidas para a análise do colegiado e arquivando-as;

VI Receber as indicações dos membros participantes do FNTSUAS, mediante adesão à Carta de Princípios, com a indicação dos membros e dar ciência disto aos demais membros do FNTSUAS;
VII Entregar à Coordenação Executiva subsequente os arquivos oficiais do FNTSUAS, mediante recibo.
VIII Cuidar do controle e organização do sistema de informação e comunicação oficial do FNTSUAS, com auxílio dos colaboradores que assumirem tal tarefa junto às Comissões Permanentes;
IX Contribuir com a sustentabilidade do Fórum, quanto aos custos com pessoal e administrativos demandados pelas atribuições da Coordenação Executiva.
X Sempre que possível, o FNTSUAS disponibilizará, por acordo com um das entidades membros da Coordenação Nacional um endereço postal para o Fórum na Capital Federal, a qual encaminhará a correspondência recebida à Coordenação Executiva.

CAPÍTULO VII
Das Comissões Permanentes

Art. 24 Ficam criadas as seguintes Comissões Permanentes, constitutivas do FNTSUAS:
I Formação e Articulação Política
II Comunicação e Informação
III Mesa Permanente de Negociação do SUAS
IV Finanças

Art. 25 As Comissões serão coordenadas por membros titulares e compostas pelos membros titulares e suplentes, por representantes dos FETSUAS por convidados e trabalhadores com conhecimento e formação na temática de cada comissão.

Art. 26 O funcionamento de cada Comissão será detalhado pela Coordenação Nacional, após 30 dias da aprovação do Regimento Interno.

CAPÍTULO VIII
Dos Fóruns Estaduais e Regionais

Art. 27 Os FETSUAS são constituídos com o objetivo de organizar as lutas dos trabalhadores do SUAS em cada estado da federação e no Distrito Federal.

Art. 28 Os FORTSUAS são estratégias de articulação dos trabalhadores do SUAS, a partir das grandes regiões geográficas do país (Norte, Sul, Nordeste, Sudeste e Centro-oeste).

CAPÍTULO IX
Das Disposições Gerais

Art. 29 As informações e comunicações oficiais internas do FNTSUAS ocorrerão por meio de:
I E-mail endereçado ao *mailing* de membros da Coordenação Nacional, quando se tratar de questões restritas aos mesmos;
II Grupo de discussão via Internet exclusiva para participação dos membros do FNTSUAS para assuntos que lhes sejam restritos;
III Grupo de discussão via Internet exclusiva para participação de FETSUAS (Fóruns Estaduais), FORTSUAS (Fóruns Regionais) e FMTSUAS (Fóruns Municipais), para assuntos que lhes sejam restritos;
III Grupo de discussão geral via Internet para os trabalhadores do SUAS;
IV Site oficial do FNTSUAS;
V Participação nas redes sociais possíveis;
VI Outros meios de comunicação e divulgação disponíveis e possíveis.

Art. 30 A sustentabilidade do Fórum dar-se-á por meio de:

I Custeio das despesas e de participação de representantes pelas respectivas Entidades Nacionais e Fóruns Estaduais;
II Pela cotização entre os membros participantes de custos gerais necessários e aprovados pela Coordenação Nacional;
III Pela colaboração logística emprestada pelas entidades que compõe a Coordenação Executiva.

Art. 31 Todos aqueles que forem indicados representantes do FNTSUAS em comissões, grupos de trabalhos, Conselhos de Assistência Social, deverão socializar ao Fórum as discussões e encaminhamentos, na forma de relatórios por escrito e, quando possível, estando presente nas reuniões do Fórum para esclarecimentos complementares.

CAPÍTULO X
Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 32 Os casos omissos a este Regimento Interno serão deliberados pela Plenária Nacional.

Art. 33 Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação..

Rio de Janeiro, 13 de abril de 2012.
PLENÁRIA NACIONAL
FÓRUM NACIONAL DOS TRABALHADORES DO SUAS